

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencial e por prazo determinado, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda - 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar – Padrão 11.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da lei municipal nº. 830/09, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos em substituição a servidora Paula Luciana Oliveira Cardoso que entrará em licença maternidade a partir de 02 de abril de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Séc. Munic. de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

2.007 – manutenção das atividades da Séc. de Adm. e Fazenda;

3.1.90.04.00.00.00.0001 – 58

Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 02 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso  
Supervisor de Planejamento

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,  
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratar temporariamente e emergencial um 01 servidor (a) para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar. A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância. Em anexo enviamos cópia do atestado médico da servidora que sairá de licença maternidade.

Licença maternidade (ou licença-gestante) é benefício de caráter previdenciário, garantido pelo artigo 7º, XVII da Constituição Brasileira, que consiste em conceder à mulher que deu à luz licença remunerada de 180 dias. Este período de 180 dias foi aprovado recentemente com a sanção da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

Toda mulher trabalhadora empregada, inclusive as empregadas domésticas tem direito a licença maternidade.

O pagamento é feito pela previdência social nos 120 dias primeiros, depois disso os últimos 60 dias são de responsabilidade do empregador. Recentemente com a aprovação e sanção do atual regime jurídico deste município, as gestantes Tabaíenses passam a ter o direito a 180 dias de afastamento como licença maternidade.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 27 de março de 2009.

Arsênio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal